AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Autos n.º 0300962-68.2016.8.24.0058

MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e **MASSA FALIDA DE EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**, doravante denominadas, em conjunto, **MASSA FALIDA DO GRUPO PAVSOLO**, por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação do ev. 18561, expor e requerer o que segue.

I – BREVE RESUMO

Por meio da manifestação do ev. 17983, a CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., na qualidade de líder do Consórcio CONPASUL – COESUL – EBRAX, requereu autorização judicial para a adoção das providências necessárias ao encerramento formal do consórcio, incluindo a baixa do Cadastro Nacional de Obras (CNO), a obtenção de Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra e a formalização do distrato perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCISRS).

Instada a se manifestar, esta Administração Judicial, no ev. 17999, ressaltou a necessidade de verificar se os valores devidos à consorciada EBRAX CONSTRUTORA EIRELI foram regularmente quitados, opinando pela intimação

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

da CONPASUL para prestar contas dos valores recebidos no âmbito dos contratos executados pelo consórcio, bem como dos repasses realizados à Falida durante a execução da obra.

Na sequência, este d. Juízo, por meio da r. decisão do ev. 18020.1, determinou a intimação da CONPASUL para que apresentasse prestação de contas detalhada dos valores recebidos no âmbito dos contratos executados pelo consórcio, bem como a comprovação documental dos repasses efetuados à EBRAX ou esclarecimentos circunstanciados acerca da inexistência de valores devidos à Massa Falida.

Em atendimento à determinação, no ev. 18558, a CONPASUL apresentou manifestação, na qual esclareceu que o consórcio foi constituído para a execução do Contrato n.º 030/2014, firmado com a Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. – EGR, e que os pagamentos pelos serviços executados eram realizados diretamente pela contratante a cada uma das consorciadas, de forma individualizada, conforme as medições e respectivas participações.

Segundo informou, a EBRAX possuía participação de 33,30% no consórcio, não havendo retenção ou posterior repasse de valores pela empresa líder. Afirmou, assim, que não possui valores, saldos residuais ou repasses retidos pertencentes à Falida.

Acrescentou que a obra foi concluída em 2018 e que, em razão do tempo decorrido, não dispõe mais das notas de medição e dos registros contábeis referentes à execução contratual.

Por fim, sustentou que os atos pretendidos têm natureza estritamente formal, cadastral e fiscal e que a manutenção do consórcio ativo pode gerar obrigações acessórias, multas e restrições cadastrais, inclusive em

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

prejuízo da própria Massa Falida, de modo que o encerramento não lhe causaria prejuízo.

A Administradora Judicial passa a se manifestar nos termos abaixo.

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

II.1 – Sobre o requerimento de cadastramento da procuradora da CONPASUL para fins de intimação

A requerente informa que, embora sua procuradora já esteja constituída nos autos (ev. 17983.1), não foi cadastrada no sistema eproc e, por isso, não recebeu a intimação, razão pela qual deixou de atender, no prazo, à determinação constante da decisão do ev. 18020.1.

Esclarece que não atua no feito como credora, mas como terceira interessada, tendo sido intimada por este d. Juízo a prestar esclarecimentos e informações acerca do consórcio. Por esse motivo, requer seu cadastramento para o recebimento das futuras intimações e publicações relativas às decisões que lhe digam respeito.

Assiste razão à requerente.

Conforme se verifica da decisão do ev. 18020.1, foi determinada sua intimação para prestar contas dos valores recebidos, mediante a respectiva comprovação documental. Contudo, conforme relatado, a intimação foi direcionada apenas à empresa, sem que sua procuradora constituída fosse intimada.

Embora existam determinações judiciais específicas acerca dos pedidos de cadastramento e de intimação pessoal formulados pelos

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

procuradores dos credores, a situação da requerente se enquadra na ressalva nelas prevista para terceiros cuja permanência no cadastro se revele necessária em razão de determinação judicial específica, uma vez que figura como terceira interessada e foi chamada a cumprir determinação judicial específica.

Diante disso, esta Administradora Judicial não se opõe ao pedido de cadastramento da procuradora da CONPASUL, Dra. Simone Benincá (OAB/RS 109.563), a fim de viabilizar o recebimento das futuras intimações e publicações relativas às decisões que lhe digam respeito, assegurando-lhe ciência dos atos processuais necessários ao cumprimento das determinações judiciais.

II.2 – Sobre o mérito da manifestação

Embora a CONPASUL tenha apresentado esclarecimentos acerca da sistemática de faturamento e pagamento adotada pelo consórcio, verifica-se que não foram juntados documentos que permitam confirmar a efetiva quitação dos valores correspondentes à participação da EBRAX.

Com efeito, a informação de que os pagamentos eram realizados diretamente pela EGR às consorciadas esclarece a dinâmica financeira do contrato, mas não permite concluir, por si só, que todos os valores devidos à Falida foram efetivamente pagos ou que inexistem saldos pendentes de recebimento.

Da mesma forma, a declaração de inexistência de valores retidos pela CONPASUL não afasta a possibilidade de haver créditos da EBRAX perante a contratante, decorrentes dos serviços executados no âmbito do consórcio.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Assim, embora tenham sido prestados os esclarecimentos admitidos pela r. decisão do ev. 18020.1, permanecem ausentes elementos documentais que possibilitem a esta Administração Judicial verificar, com a segurança necessária, a inexistência de valores pertencentes à Massa Falida.

Nesse contexto, considerando que a própria CONPASUL informou não dispor mais dos documentos relativos às medições e aos pagamentos, entende-se pertinente a obtenção das informações diretamente junto à **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. – EGR**, responsável pela contratação e, conforme alegado, pelos pagamentos individualizados às consorciadas.

A providência permitirá esclarecer se os valores correspondentes aos serviços executados pela EBRAX foram integralmente quitados e se existem eventuais créditos pendentes em seu favor, antes da apreciação do pedido de autorização para encerramento do consórcio.

Dessa forma, esta Administração Judicial entende que, por ora, não há elementos suficientes para atestar a inexistência de prejuízo patrimonial à Massa Falida, mostrando-se necessária a complementação das informações antes de eventual autorização para formalização do distrato consorcial.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

a) seja deferido o cadastramento da procuradora da CONPASUL, Dra. Simone Benincá (OAB/RS 109.563), para fins de recebimento das intimações relativas às determinações que lhe digam respeito;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

b) seja determinada a expedição de ofício à **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. – EGR**, para que informe, relativamente ao Contrato n.º 030/2014, celebrado com o Consórcio CONPASUL – COESUL – EBRAX, os valores correspondentes aos serviços executados pela EBRAX CONSTRUTORA EIRELI, os pagamentos efetivamente realizados em seu favor e a existência de eventuais saldos pendentes, inclusive garantias contratuais, cauções ou retenções não restituídas, glosas e reajustes ou reequilíbrios não pagos, apresentando, se disponíveis, os respectivos demonstrativos de medição, registros de pagamento e demais documentos comprobatórios;

c) seja postergada a análise do pedido de autorização para encerramento do consórcio, formulado no ev. 17983, até a obtenção das informações necessárias à verificação da inexistência de valores devidos à Massa Falida;

Nestes termos, requer deferimento.
Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009